

**Resolução nº 1044/2006 DE**

*Dispõe sobre defesa apresentada pela concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, face aos Autos de Infração nº 002/2006 e nº 003/2006. (Processo Administrativo AGR nº 200600029005525).*

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que esta Diretoria Executiva é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando a Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o teor da Resolução nº 068, de 19 de outubro 2001, que normatiza os indicadores de desempenho, relativos à qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, prestados pela SANEAGO e demais operadoras do sistema;

Considerando a Resolução nº 289/2003, do Conselho de Gestão da AGR que estabelece as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando a Resolução nº 231/2005, do Conselho de Gestão da AGR que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando que a ouvidoria da AGR recebeu informação de clientes da concessionária sobre alteração dos prazos para atendimento de algumas solicitações de serviços;

Considerando que todas as alterações referentes aos serviços públicos regulados devem ser autorizadas pela AGR;

Considerando o Parecer 008/2006 da Gerência de Saneamento Básico, que entendeu estar a concessionária em desacordo com a Resolução 231/2005 da AGR no que diz respeito ao cumprimento de prazos para efetuar serviços;

Considerando o Termo de Notificação nº 015/2006 enviado à concessionária, indicando as ações a serem empreendidas pela notificada e os prazos, às fls.10;

Considerando que a concessionária notificada não cumpriu a determinação do Termo de Notificação nº 015/2006, e por isso foram lavrados os autos de infração nº 002/2006 e 003/2006;

Considerando que a concessionária apresentou defesa através dos ofícios DIPRE nº 2709/2006, datado de 21 de agosto de 2006, às fls.18/23, e DIPRO nº 2710/2006, datado de 21 de agosto de 2006, às fls.24/25;

Considerando o Parecer nº 017/2006 da Gerência de Saneamento Básico, que opinou pela procedência da defesa apresentada, às fls. 26/27;

Considerando o Parecer nº 723/2006 da Gerência da Assessoria Jurídica, às fls.30/32;

Considerando o Despacho nº 067/2006 da Diretoria de Saneamento e Recursos Naturais, que opinou pela procedência da defesa, às fls.33;

Considerando a decisão da Diretoria Executiva, em reunião realizada em 27/09/2006, que acatou o despacho nº 067/2006 da Diretoria de Saneamento e Recursos Naturais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e dar provimento à defesa apresentada pela concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO contra os autos de infração nº 002/2006 e 003/2006, ambos lavrados em 09/08/2006, por infringência ao que estabelecem o art. 5º, inciso VI, e o art. 6º, inciso V, da Resolução nº 231/2005 – CG

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala de Reuniões da Diretoria Executiva da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos        dias do mês de setembro de 2006.

Wanderlino Teixeira de Carvalho  
Presidente

Osmar Antônio de Moura  
Diretor de Energia e Desestatização

Uassy Gomes da Silva  
Diretor de Transportes

Gustavo Paixão Faleiros  
Diretor de Saneamento e Recursos Naturais